



Número: **0071460-15.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOELSON FLIX DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70552 512	05/11/2020 10:50	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
70552 515	05/11/2020 10:50	<a href="#">PROCURAÇÃO AD JUDICIA</a>	Procuração
70552 518	05/11/2020 10:50	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
70552 520	05/11/2020 10:50	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
70552 521	05/11/2020 10:50	<a href="#">CTPS - JOELSON FELIX DA SILVA</a>	Outros (Documento)
70552 522	05/11/2020 10:50	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Boletim de Ocorrência
70552 524	05/11/2020 10:50	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS</a>	Laudo
70552 526	05/11/2020 10:50	<a href="#">PROCESSO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
70594 057	06/11/2020 11:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70786 908	10/11/2020 12:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
70789 233	10/11/2020 13:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70789 234	10/11/2020 13:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70789 235	10/11/2020 13:08	<a href="#">Citação</a>	Citação
70789 236	10/11/2020 13:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70866 324	11/11/2020 15:03	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
71035 707	16/11/2020 09:16	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
71035 710	16/11/2020 09:16	<a href="#">Mandado.Proc 71460-15.2020.8.17.2001-Joelson Félix da Silva</a>	Devolução de Mandado
72621 380	16/12/2020 13:07	<a href="#">Contestação</a>	Contestação

72622 638	16/12/2020 13:07	<a href="#">2774433_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
72622 640	16/12/2020 13:07	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
72622 643	16/12/2020 13:07	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
72874 833	21/12/2020 19:19	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
72874 834	21/12/2020 19:19	<a href="#">LAUDO 0071460-15.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
73024 644	28/12/2020 11:25	<a href="#">Réplica</a>	Petição
73433 772	12/01/2021 09:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
73433 779	12/01/2021 09:35	<a href="#">2774433_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
73434 932	12/01/2021 09:35	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73434 934	12/01/2021 09:35	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
74338 783	29/01/2021 17:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
74338 784	29/01/2021 17:58	<a href="#">AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR</a>	Aviso de recebimento (AR)
75036 689	11/02/2021 10:07	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
79451 722	28/04/2021 16:10	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
80351 234	12/05/2021 08:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
80351 243	13/05/2021 10:42	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
80713 349	17/05/2021 21:44	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF
83568 020	07/07/2021 08:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
83568 021	07/07/2021 08:29	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
83813 293	10/07/2021 16:16	<a href="#">Juntada da Guia Referente às Custas Processuais</a>	Certidão
83813 294	10/07/2021 16:16	<a href="#">fichaCompensacao0071460-15.2020.8.17.2001</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

JOELSON FELIX DA SILVA, brasileiro, cassado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SSP/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE - CEP 53.900-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.**

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e ss do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

*Prima facie*, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

**-EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2020, quando conduzia a motocicleta pela Rodovia BR 101 Norte, momento em que um caminhão ao ultrapassar a motocicleta retornou repentinamente, fechando o veículo, e ao tentar desviar perdeu o controle e caiu na canaleta, com o impacto o autor sofreu lesão de natureza grave, sendo socorrido para o Hospital Belarmino Correia e posteriormente transferido



para o Hospital Miguel Arraes, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em anexo.

NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO + FRATURA DO CONDILO FEMORAL LATERAL DIREITO, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, até a presente data, a seguradora quedou-se inerte.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

#### DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - OMISSIS;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”**

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera



determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei nº 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito o Autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

**-D O R E Q U E R I M E N T O:**

**PELO EXPOSTO**, requer a V. Ex<sup>a</sup>, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
3. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
5. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.



Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias  
OAB-PE 1292-A



## **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** **JOELSON FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SDS/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP: 55.900-000.

**OUTORGADOS:** **Bel. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com**; e **Bela. ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: **wradvogadosjp@hotmail.com**, com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**CLAUSULA CONTRATUAL:** Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, **autorizando desde já a sua retenção**, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 04 de novembro de 2020

Outorgante:

*Joelson Felix da Silva*



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**JOELSON FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SDS/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP: 55.900-000. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 04 de novembro de 2020

Declarante:

 \_\_\_\_\_.



## Declaracão de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, JOELSON FELIX DA SILVA  
RG/CNH nº 4.934.246, órgão expedidor: SDS, UF: PE, CPF: 989.814.554-49  
endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, nº 40, NOVA GOIANA

CEP: 55.900-000, cidade de GOIANA/PE, telefone(s) (81) 9.8414-0321, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2015 a 2019 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

ARREI F LIMA-FE 04 de NOVEMBRO de 2020.

Jason Belaute Salas

## Assinatura

\* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico:  
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. P. é prova única. O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Parágrafo Único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.  
Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.

5º - Revogam-se as disposições em contrário.





Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:31  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493190900000069178097>  
Número do documento: 20110510493190900000069178097

Num. 70552520 - Pág. 1



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **989.814.554-49**

Nome: **JOELSON FELIX DA SILVA**

Data de Nascimento: **22/02/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:35:32** do dia **07/02/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **962A.BBEE.D803.5E7A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

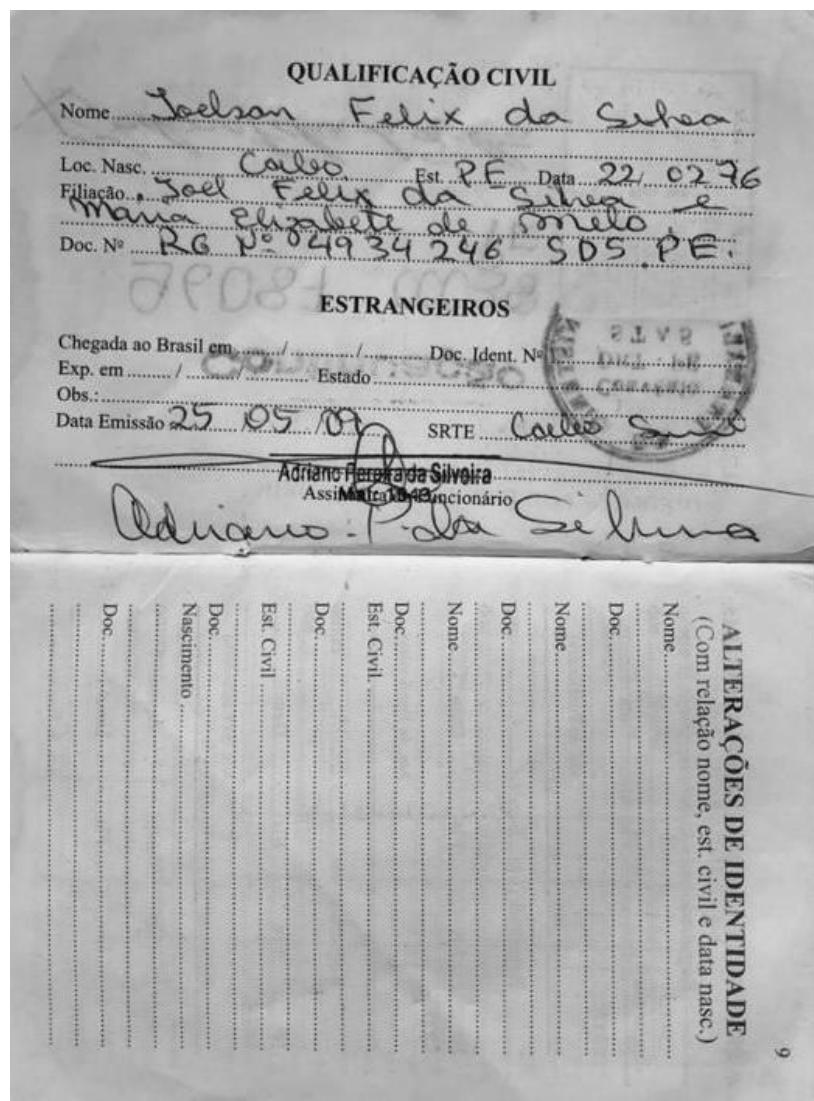
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1421344259

NOTA FISCAL   FATURA   CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA			
<b>COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO</b> AV. JOÃO DE BARROS, 111 BOA VISTA. RECIFE PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93		Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116   PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167- Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167- Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares	
<b>DADOS DO CLIENTE!</b> <b>BETANIA MARIA DA SILVA</b>		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>14/02/2020</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 07/02/2020
<b>ENDEREÇO</b> LO FREXEIRAS 40 -NOVA GOIANA/GOIANA -55900-000 GOIANA PE -		<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 90,42</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 07/02/2020
<b>PERÍODO CONSUMO</b> 10/01/2020 a 07/02/2020		<b>CONSUMO</b> 105	<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> 095739064
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Aliquota 25,00 valor do imposto R\$ 20,74			
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>		<b>VIA PARA PAGAMENTO</b>	
Destaque aqui			
<b>CONTA CONTRATO</b> 7009409070	<b>MÊS/ANO</b> 02/2020	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 90,42	<b>VENCIMENTO</b> 14/02/2020
<b>TALÃO DE PAGAMENTO</b> <b>Evite dobrar e perfurar ou rasurar.</b> <b>Este canhoto será usado em leitora ótica.</b>			
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>			
838200000002 904200110071 009409070100 143970008538			
			





19

**05.353.545/0001-03**

Empregador.....  
**NORMATEL ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/MF..... Av. Antonio Sales, 3410  
 Rua..... Dionisio Torres - CEP: 60.135-102

Município..... FORTALEZA - CEARA

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... Engenador

CBO nº.....

Data admissão..... 02 de Julho de 2017

Registro nº..... Fls./Ficha

Remuneração especificada..... R\$ 1.443,20 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos) por mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Adson L. B. de Oliveira*  
 Engº Eletricista  
 CREA 22840/CE

1º ..... 2º .....

Data saída..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

20

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... N° .....

Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

21

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... N° .....

Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....



07/02/2020

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ºCIRC DINTER1/11ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0134000418**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/02/2020** às **11:22**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL.** - Cúmplice (Consumado), que aconteceu no dia **21/1/2020** às **11:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 1, BR 101 PRÓXIMO DA JEEP** - Bairro: **CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DECONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
BETANIA MARIA DA SILVA ( OUTRO )  
JOELSON FELIZ DA SILVA ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOELSON FELIZ DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DECONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

**JOELSON FELIZ DA SILVA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA ELIZABETE DE MELO** Pai: **JOEL FELIX DA SILVA** Data de Nascimento: **22/2/1976** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 40, RUA OSVALDO RABELÔ, FLEXEIRAS - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO AO CLUBE MILÉNIUM**

**BETANIA MARIA DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**DAFRA/SPEED 150 MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **BETANIA MARIA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOELSON FELIZ DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DAFRA/SPEED 150** Objeto apreendido: **Não** Número de Série: **95VCA1H289M033279**

Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: **KGU250** (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Renavam: **988272700** Chassi: **85VCA1H288H033278**  
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

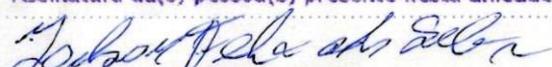
200.298.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=104&idOc=8281198&raBO=20E0134000418&tipo=simple&natPrincipal=ACIDENTE DE TRÂNSI... 1/2

07/02/2020

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

**NOTICIANTE INFORMA QUE ESTAV CONDUZINDO A REFERIDA MOTOCICLETA NA BR 101, PRÓXIMO DA JEEP, SENTIDO GOIÁNA, QUANDO UM CAMINHÃO LHE ULTRAPASSOU E RETORNOU REPENTINAMENTE PARA FAIXA DA DIREITO, LHE "FECHANDO", QUE TENTOU DESVIA E CAIU NA CANALETA DO ACOSTAMENTO. QUE O CONDUTOR DO CAMINHÃO NÃO PAROU PARA RESTAR SOCORRO. FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL BELARMINO CORREIA E DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAS, TENDO FRATURADO O FÉMUR. ASSIM, REGISTRA ESSA OCORRÊNCIA PARA RESGUARDAR SEU DIREITOS**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



**JOELSON FELIZ DA SILVA  
(VITIMA)**



B.O. registrado por: **THIAGO FREIRE ARAÚJO** - Matrícula: **3888246**



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES  
HOSPITAL BELARMINO CORREIA

HBC

Número do Registro: 2020/ET001074 Data e Hora de Atendimento: 21/01/2020 11:57 Prontuário Local: Prontuário Integrado Local de Entrada: Emergência Traumatológica

21/01/2020  
5866765

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 194179-2 JOELSON FELIX DA SILVA  
Nascimento: 22/02/1976 Idade: 43 Sexo: Masculino Cor: Parda  
Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: NT Naturalidade: Nacionidade: BR  
Documento de Identidade: JOEL FELIX DA SILVA  
Filiação: MARIA ELIZABETE DE MELO  
Endereço (Av., Rua, etc.): RUA PROJETADA N 40 Complemento:  
Bairro: FLEXEIRAS Cidade: GOIANA UF: PE Telefone: NT  
Acompanhante:  
Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO - Act. Moto (Queda, Colisão) Acidente de Trabalho: Sim  Não   
prox a jeep  
Procedência: VIA PÚBLICA Meio de Transporte: Carro

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO

Queixa principal:	Encaminhamentos
( ) Febre ( ) Vômito ( ) Dificuldade de respirar ( ) Tosse _____	( ) Clínica Geral
( ) Taquicardia ( ) Convulsão ( ) Desmaio ( ) Tonturas ( ) Fraqueza ( ) Confusão	( ) Pediatria
( ) Fadiga ( ) Distúrbios visuais ( ) Parästesia e/ou Paralisia de parte do corpo	( ) Cirurgião
( ) Dor Local dor no joelho devido queda de moto	(X) Ortopedista
( ) Queixa urinária _____	( ) Serviço Social
( ) Sangramento. Loc. _____	( ) Maternidade
( ) Outras queixas: _____	( ) Enfermagem
Antecedentes Mórbidos / Medicamentos:	( ) Outros
( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Problemas cardíacos ( ) Asma Bronquite ( ) Alergias	NEGA
( ) Tubercolose ( ) Convulsão ( ) Tabagismo ( ) Enfisema ( ) Alcoolismo ( ) A.V.C.	
( ) Outros: _____	
( ) Uso de medicamentos: _____	
Sinais Vitais:	Classificação:
P.A. _____ x _____ mmHg Tm. _____ °C Pm. _____ bpm F.R.m. _____ rpm	Camila Jeniffer Rangel Chaves Enfermeira COREN - 250652
Exames Diagnósticos auxiliares:	Ass. Enfermagem
( ) Glicemia Capilar _____ mg/dl	NOTIFICADO EPIDEMIOLOGIA-HBC

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)

Pote chegou por conta própria, sem dispositivos de mobilização, com relato de ter sofrido queda de moto no dia anterior com um buraco. Usava capacete e não usava bebida alcoólica. Nego sangue, nem fez em sangramentos.

Exame Físico: Peso \_\_\_\_\_ kg de moto no dia anterior com um buraco. Usava capacete e não usava bebida alcoólica. Nego sangue, nem fez em sangramentos.

Hipótese diagnóstica / conduta: (continua)

Código de Atendimento: 0301060029

CID 10:

Jelso 



Continuação ...

- Vírus aéreos perniciços, surto clor cervical
- Torax s/ alterações à palp, inspeção e ausculta.
- sem sinais de hemorragia, abdome <sup>SATP: 98</sup>
- plano, n° dolor, s/ varizes, pulso estavel.
- glóbulos s/ pupilas isocônicas e RFTM(+)
- Dor limitante do movimento em joelhos e tornozelos D.

- co: ① Sólico Radiografias de tornozelos e joelhos
- ② Transf 100g IFAT SFE, 97.100 D/DT
- ③ Aplicação de osteopatia.
- ④ Alte de curva gerad

Dr. Antônio Oliveira  
Médico Residência-Chirurgia Geral  
CRM/PR: 11.491  
CRM/PE: 21.970

Evolução Enfermagem ....

01/01/2020

Refoto da queda da cama  
c/ trauma no joelho dir.  
Por + dor no articulo importante  
feito antrocentese c/ descarga  
de hemartrose.  
Rx foto de consolidação lateral  
do fêmur D.

col. Transferência p/ TC e  
Tala Bessada definitiva  
m. T. D.

Data / Matrícula
Hora:
Residência
Internação
Óbito
Transferência

Hospital: Senha:

Cadastramento: 21/01/2020 11:58:26 EMILIA | Impressão: 21/01/2020 12:02:04 EMILIA

22/01/2020  
12:35h. Pac. em observação apresentando dor  
femoral, fixando-se c/ dor em M. D. abducent  
auxiliado por díspnea (diplopia) anteriormente.





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Unidade de Saúde:

Hospital Regional Belarmino Correia - Goiana/PE

Nome do paciente: JOELSON FÉLIX DA SILVA

Registro:

Enfermaria:

Leito:

Data Hora

22/01/2020 Paciente em observação, aguardando  
08:35h a transferência ao H Miguel Arraes  
e senha nº 5865453. no momento am-  
bulâncias sem maca e outra que-  
berada. Negou queixas no momento se-  
gue sob cuidados. Cristiane Gomes da Silva  
Coren-PE 127.969-ENF

22/01/2020 16h00s acompanhante da Belmira Maria  
da Silve (companheira) aguardando transferência  
para HMA, pais à ambulâncias. Só tem maca.

Cristiane Gomes da Silva  
Assinatura Digital  
CRESS 1185/002 4ª Região/PE

22/01/2020. Paciente queixando-se de dor em MID.  
Administrou-se dypirone, paracetamol (dipirona).  
Anteriormente possivelmente

23/01/2020 06:30h - Paciente refere dor em MID, medica-  
do conforme prescrição anterior. Aguardando trans-  
ferência para HMA. P.A: 120x80 mmHg. F<sub>co2</sub> 645206

06:00 P.A. 820x10 mmHg  
23/01/2020 08h30 Paciente queixou-se de dor em MID. Administrado  
dypirone, conforme prescrição médica.

Adson José F. Farias  
Assinatura Digital  
CRESS 1185/002

23/01/2020 08h30 Belmira, 1<sup>a</sup> de Silve (esposa), c/1  
12:00 M.A.S. - Luiz Henrique Ferreira da Cruz  
TITUL. GERENTE DO SETOR  
CRESS 1185/002





XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES  
Hospital Belarmino Correia

**Guia de Esclarecimento**

data de:

HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA DE GOIANA

REGIÃO: XII GERES

Sexo: M Cor: 111 Estado Civil: S

Profissão: Operário

horas do dia: 06 de 06

meia noite: 22 horas

de 06



# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 23/01/2020 14:36



Nome Paciente: JOELSON FELIX DA SILVA  
Cód. Paciente: XXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: 22/02/1976  
Sexo: Masculino  
Idade: 43 anos  
Senha: 0024  
Convênio: -  
Atendimento: SAME

Período: 23/01/2020 14:54 - 23/01/2020 14:58

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: XXXXXXXXXX

Cor: XXXXXXXXXX VERDE

Queixa Principal: PACIENTE PROCEDENTE DO HOSPITAL BELARMINO CORREIA, COM HISTÓRIA DE FRATURA EM MID, APÓS QUEDA DE MOTO.  
SENHA 5866765

Observação: NEGA HAS E DM  
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR LEVE (1-3/10)  
- EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 HORAS

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - SACR - REGUA DE DOR: 10  
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15  
- FREQUENCIA CARDIACA: 57.00 BPM  
- GLICOSE: 97.00 MG/DL  
- P.A. SISTOLICA: 108.00 MMHG  
- P.A. DISTOLICA: 73.00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 96.00 %  
- TEMPERATURA(C): 35.70 °C

REVISTADO  
MEPI-HMA

IMA - Hospital Miguel Arraes  
Lesão de Pele  Sim  Não

local...

*data*  
Enfermeiro

FATURADO  
06/01/2020  
Ana Pimenta

Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 23/01/2020 14:58

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



**Atendimento: 514060**  
**Data e Hora: 23/01/2020 15:03**
**Senha da Classificação:** [REDACTED]

**Paciente: 133579 JOELSON FELIX DA SILVA**
**Sexo: MASCULINO**
**Nome Social:**
**Data do Nascimento: 22/02/1976 Idade: 43 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA**
**Nome da Mãe: MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA MELO Nome do Pai: JOEL FELIX DA SILVA**
**Estado Civil: UNIAO ESTAVEL Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346**
**Endereço: AVENIDA GOIANA**
**-- RUA PROJETADA 40**
**Bairro: TEJUCOPAPO**
**Cidade/UF: GOIANA**
**PE**
**Usuário Atendimento: ANACOS**
**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**
**Data Entrada Brasil:**
**Nacionalidade: BRASILEIRA**
**Nr Documento Estrangeiro:**
**Observação:**
**RESUMO DE TRATAMENTO**
**Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_**
**Queixa Principal**

PACIENTE VINDO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NA AVENIDA PERNAMBUCO, ENCAMPADO 10 M. BEMERGUE, CORRETA, REFERINDO RONCO DE UMA SEMANA.

NEGA CORONARIAS E MENSAGENS.

**Exame Físico**

EXAM. LAR, LARINGO, AERIAL  
ESTERNA 2x14H EM UDEMIU (D). PLEIO-EXTENSAS PLEURADA. PLEIO-POPITEO,  
TIBIAL POSTERIOR E RADIO MEDIO. SEM SINAL DE SÍMPTOMAS CONVENCIONAIS.

**Hipótese Diagnóstica**

FRONTEIRA DE LARINGO FERIDA VAGINA (D).

**Prescrição Médica**

1. SORVITO RX.

2. DOPAMINA 2g + AD. tv, 6/6h

CONTINUAR NO 2g + SF 0,9% NORMAL, tv, 12/12h  
RETA SEM LAVA.

CRM-FE  
373

AS 17:00: DIAUTO CASO CON DI FABIO LARO, QUE, POR SE TRATAR DE PERTINHA  
EXTRAMAMELICIA SEM RJEUD, DIREITA ALTA COR  
TANA VAGINA E NOVINO AMBULATÓRIO PAMA

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatório ( ) Residência *MELHOR EXAME PESSOAL APÓS REVISÃO*  
 ( ) Transferido: Para \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_

( ) Encaminhado ao setor de Internação

DCD: -ENTROU COM GR. ZERO, PANTALÔNIA, CLOACALIA E ELEVADAS 30 MIL.  
 -RETORNO EM 1 HORAS AO AMBULATÓRIO  
 -OUTRA HOSPITALARIA

Guilherme Boa  
CRM-FE 373  
Medicina  
373



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento.....: 514060      Prontuário: 133579      SAME: 120162      Hora Atend: 15:03      Data Atend: 23/01/2020  
Paciente.....: JOELSON FELIX DA SILVA      Idade: 43 a  
Endereço.....: AVENIDA GOIANA  
Bairro.....: TEJUCOPAPO  
Cidade.....: GOIANA      UF.: PE      CEP: 55900000  
Convênio.....: SUS - EXTERNO / URGENCIA      Plano...: PLANO UNICO  
CID Principal.....: -  
CID's Secundários.:  
Resultado.....: ALTA APOS CONSULTA  
Data Saída.....: 23/01/2020      Hora Saída : 18:49

Prestador da Evolução Médica:

PLANTONISTA ORTOPEDIA

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101>  
Número do documento: 20110510493225600000069178101

Num. 70552524 - Pág. 7



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Name: \_\_\_\_\_

**Registro:**

Clinica

## Enfermaria:

Leito:

Data/Hora  
30/09/2020 Acta en paciente condela  
femenina lactante gallito D  
adulta? DIA 23/09/2020  
Ed: Scoliosis T.A.C. gallito  
D de magnitud.

En Término:

✓ TAC evidencia fractura articular  
en el gran articular gleno + comminuta  
sin desvío

Cd: herre gallito en extensión  
gallito (D) + alterno con  
30 días p. 1-X en genuo  
mudo + **NAUDIPASAR!**



**SINISTRO 3200146882 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA JOELSON FELIX DA SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE**

**SEGURADORA S/A**

**BENEFICIÁRIO JOELSON FELIX DA SILVA**

**CPF/CNPJ: 98981455449**

**Posição em 22-04-2020 10:34:13**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0071460-15.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, **procedo à adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo** o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, **ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração**. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. **Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada)**, para realização da perícia, no consultório médico indicado.

5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

6. Intime-se também a parte autora, **pessoalmente**, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da **pandemia** e da necessidade de **isolamento social**, solicito que **apenas os que realmente precisem**, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 06/11/2020 11:56:00

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611560064700000069218151>

Número do documento: 20110611560064700000069218151

Num. 70594057 - Pág. 1

se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira

Juíza de Direito

In





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70594057, conforme segue transscrito abaixo:

**"DESPACHO 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 05 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"**

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**Data: 18 de dezembro de 2020;**

**Horário: entre as 09h-10h (ordem de chegada)**

**Endereço:** Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, **ponto de referência:** Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

**OBSERVAÇÃO:** Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

**ATENÇÃO:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** JOELSON FLIX DA SILVA

**Endereço:** LOTEAMENTO FLEXEIRAS, 40, CASA, NOVA GOIANA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [

<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 10/11/2020 13:08:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111013081704100000069406293>  
Número do documento: 20111013081704100000069406293

Num. 70789234 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20110510493145200000069178089**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 10/11/2020 13:08:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111013081746400000069406294>  
Número do documento: 20111013081746400000069406294

Num. 70789235 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70594057 proferido nos autos do processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA contra

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transrito abaixo:

**“DESPACHO** 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 05 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 11/11/2020 15:03:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111115034571800000069482928>  
Número do documento: 20111115034571800000069482928

Num. 70866324 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico eu, oficiala de justiça abaixo assinada que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Rua Engenho Canabrava (Travessa situada na frente do Milênio), número 40, Flexeiras e, aí estando, **INTIMEI o Sr. Joelson Félix da Silva (fone 98414-0921)** o qual, após a leitura do presente mandado, exarou nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos efeitos legais. O referido é verdade, dou fé. Goiana , 13 de novembro de 2020.

Vanessa Pereira Diniz da Nóbrega  
Oficiala de Justiça  
Matrícula 182.182-2



Assinado eletronicamente por: VANESSA PEREIRA DINIZ DA NOBREGA - 16/11/2020 09:16:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111609164096700000069647935>  
Número do documento: 20111609164096700000069647935

Num. 71035707 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**Data:** 18 de dezembro de 2020;

**Horário:** entre as 09h-10h (ordem de chegada)

**Endereço:** Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

**OBSERVAÇÃO:** Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

**ATENÇÃO:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

Nome: JOELSON FLIX DA SILVA

Endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, 40, CASA, NOVA GOIANA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000

9844-0921

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

PRÓX - AO MILENIO, RUA ENGENHO CANABRAVA,  
TV. NA FRENTE.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assinado por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

[https://pje.tjepe.jus.br/1g/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=69406293&idProcessoDoc=70789...](https://pje.tjepe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=69406293&idProcessoDoc=70789...) 1/2

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: VANESSA PEREIRA DINIZ DA NOBREGA - 16/11/2020 09:16:41

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111609164113600000069647938>

Número do documento: 20111609164113600000069647938

Num. 71035710 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075221500000071193646>  
Número do documento: 20121613075221500000071193646

Num. 72621380 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00714601520208172001**

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOELSON FLIX DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/01/2020**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/02/2020**.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvvass.com.br](http://www.joaoportoadvvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075235500000071193654>  
Número do documento: 20121613075235500000071193654

Num. 72622638 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

---

<sup>1</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075235500000071193654>  
Número do documento: 20121613075235500000071193654

Num. 72622638 - Pág. 2

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Friza-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup>art. 1º . (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075235500000071193654>  
Número do documento: 20121613075235500000071193654

Num. 72622638 - Pág. 5

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075235500000071193654>  
 Número do documento: 20121613075235500000071193654

Num. 72622638 - Pág. 7

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOELSON FLIX DA SILVA**, em curso perante a **29ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00714601520208172001.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2020.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075235500000071193654>  
Número do documento: 20121613075235500000071193654

Num. 72622638 - Pág. 8



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200146882**

**Vítima: JOELSON FELIX DA SILVA**

**Data do Acidente: 21/01/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOELSON FELIX DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15708370



Pag. 01971/01972 - carta\_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200146882**

**Vítima: JOELSON FELIX DA SILVA**

**Data do Acidente: 21/01/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS**

**Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO**

**Senhor(a), JOELSON FELIX DA SILVA**

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Pag. 00919/00920 - carta\_07 - INVALIDEZ



00040460

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15714174



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 2



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou A3L: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: **Joelson Félix da Silva**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **JOELSON FÉLIX DA SILVA** 6 - CPF: **559 814.554-49**  
 7 - Profissão: **AUXILIAR DE SERVIÇOS** 8 - Endereço: **RUA OSVALDO RUIZELLO** 9 - Número: **210** 10 - Complemento: **ENSAO**  
 11 - Bairro: **FEIXEIRAS** 12 - Cidade: **GORIANA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **55.900-000**  
 15 - E-mail: **ballinospa@hotmail.com (81)999441109** 16 - Tel.(DDD): **(81)3538-0068**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR  R\$1,00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinalar uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **Caixa Econômica Federal**

AGÊNCIA: **031** CONTA: **000 24818 5**  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: **031** CONTA: **000 24818 5**

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções)**:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima:  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (varasas)?  Sim  Não 31 - Vítima:  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima (se houver)

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data:

*Abreu e Lima 13/04/2020*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019



07/02/2020

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 044<sup>a</sup> CIRCUNSCRICAO - GOIANA - DP44<sup>a</sup>CIRC DINTER1/11<sup>a</sup>DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0134000418**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/02/2020** às **11:22**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia 21/1/2020 às 11:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 1, BR 101 PRÓXIMO DA JEEP** - Bairro: **CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DECONHECIDO ( AUTOR | AGENTE )**  
**BETANIA MARIA DA SILVA ( OUTRO )**  
**JOELSON FELIZ DA SILVA ( VÍTIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOELSON FELIZ DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DECONHECIDO - Remo de Alividate, NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

**JOELSON FELIZ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Nis: **MARIA ELIZABETE DE MELO PA: JOEL FELIX DA SILVA** Data de Nascimento: **22/2/1976** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 40, RUA OSVALDO RABELO, FLEXEIRAS - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO AO CLUBE MILLENIUM**

**BETANIA MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**DAFRA/SPEED 150 MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **BETANIA MARIA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOELSON FELIZ DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DAFRA/SPEED 150** Objeto apreendido: **Não** Número de Série: **95VCA1H289M033279**

Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: **KGU2850** (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Renavam: **888272789** Chassi: **8EVCA1H288M033279**  
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

[200.236.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=134&idOc=82&idOraBO=20E0134000418&tipo=simples&naoPrincipal=ACIDENTE DE TRÂNSITO...](http://200.236.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=134&idOc=82&idOraBO=20E0134000418&tipo=simples&naoPrincipal=ACIDENTE DE TRÂNSITO...) 1/2

07/02/2020

Secretaria de Defesa Social .. INFOPOL

**NOTIFICANTE INFORMA QUE ESTAV CONDUZINDO A REFERIDA MOTOCICLETA NA BR 101, PRÓXIMO DA JEEP, SENTIDO GOIÁNA, QUANDO UM CAMINHÃO LHE ULTRAPASSOU E RETORNOU REPENTINAMENTE PARA FAIXA DA DIREITO, LHE "FECHANDO", QUE TENTOU DESVIA E CAIU NA CANALETA DO ACOSTAMENTO. QUE O CONDUTOR DO CAMINHÃO NÃO PAROU PARA RESTAR SOCORRO. FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL BELARMINO CORREIA E DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAS, TENDO FRATURADO O FÉMUR. ASSIM, REGISTRA ESSA OCORRÊNCIA PARA RESGUARDAR SEU DIREITOS**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



**JOELSON FELIZ DA SILVA**

**(VITIMA)**

B.O. registrado por: **THIAGO FREIRE ARAÚJO** - Matrícula: **3886246**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 5



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou A3L: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: **Joelson Félix da Silva**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **JOELSON FÉLIX DA SILVA** 6 - CPF: **959.814.554-49**  
 7 - Profissão: **AUXILIAR DE SERVIÇOS** 8 - Endereço: **RUA OSVALDO RUIZELLO** 9 - Número: **210** 10 - Complemento: **ENSAO**  
 11 - Bairro: **FEIXEIRAS** 12 - Cidade: **GORANA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **55.900-000**  
 15 - E-mail: **ballinospa@hotmail.com (81)999441109** 16 - Tel.(DDD): **(81)3538-0068**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR  R\$1,00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinalar uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **Caixa Econômica Federal**

AGÊNCIA: **031** CONTA: **000 24818 51**  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: **031** CONTA: **000 24818 51**

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções)**:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima:  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (varasas)?  Sim  Não 31 - Vítima:  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima (se beneficiário menor de 16 anos)

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data:

*Abreu e Lima 13/04/2020*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019



Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1421344259

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS 111, BOA VISTA,  
RECIFE - PERNAMBUCO  
CEP: 50050-902  
CNPJ: 10.335.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria: 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados  
do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167  
Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada  
na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE!
BETANIA MARIA DA SILVA

DATA DE VENCIMENTO
14/02/2020
TOTAL A PAGAR
R\$ 90,42

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
07/02/2020
DATA DA APRESENTAÇÃO
07/02/2020
NÚMERO DA NOTA FISCAL
095739064

PERÍODO CONSUMO
10/01/2020 a 07/02/2020
CONSUMO
105

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 20,74

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-----------------------

VIA PARA PAGAMENTO
--------------------

Destaque aqui

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
7009409070	02/2020	R\$ 90,42	14/02/2020	



ATENDIMENTO: AVENIDA BRASIL - NUM. - 00931 - LOJA-5 - CENTRO  
ABREU E LIMA PE 53525-790

DADOS DO CLIENTE  
ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS MATRÍCULA 103668667 Fev/2020  
R JOAQUIM NABUCO, N. 00200 - TIMBO ABREU E LIMA PE 53520-170  
INSCRIÇÃO: 165.135.120.0443.000 GRUPO:7 DEB. AUTOMÁTICO: 103668667

ESTADO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	PRESORONHO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
BIOMETRICO A175224252	DATA LEIT. ANTERIOR 28/01/2020	DATA LEIT. ATUAL 29/02/2020		TIPO DE CONSUMO (A/B) MEDIA HD

ÁGUA:  
LEIT ANT: 5 CONSUMO:1  
LEIT ATU: 5  
LEIT FAT: 5 HD PARADO

REFERENCIA CONSUMO	PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
		EXIG.	PORT.	ANALISES
01/2020	01	MS 2.934/11		ATENDEM A LEGIS.
12/2019	01			
11/2019	01	TURBIDEZ	48	48
10/2019	01	COR APARENTE	48	48
09/2019	01	CLORO RESIDUAL	48	48
08/2019	01	COLIF. TOTAIS	48	48
MEDIA:	01	E. COLI	48	48

085.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
(2)OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO  
RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇOES SANITARIAS DA AGUA  
(3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇOES  
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERVICOS	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	1 HB	44,08
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	0 HB	64,84
MULTA P/INPONTUAL IDADE 01/2020		2,17

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPÔTO
IP	108,92	1,65	1,80
CFPS	108,92	7,60	8,28

VENCIMENTO: 15/03/2020 TOTAL A PAGAR: 111,09

## MENSAGEM:

IDENTIFICAMOS A EXISTENCIA DE 1 FATURA(S) PENDENTES, NO  
TOTAL DE R\$ 131,16. REGULARIZE SEU DEBITO E EVITE A NEGA-  
TIVACAO E SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para maiores esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoras.com.br> ou ligue para SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS** inscrito (a) no **CPF/CNPJ 884.647.684-00**,  
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário **Joelson Felix da Silva**,  
inscrito (a) no CPF sob o Nº **989-814-554-49**, do sinistro de DPVAT cobertura **INVALIDEZ** da Vítima  
**Joelson Felix da Silva**, inscrito (a) no CPF sob o Nº **989-814-554-49**,  
conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <b>AVENIDA JOAQUIM NABUCO</b>		Número <b>200</b>	Complemento <b>CASA</b>
Bairro <b>TIMBÓ</b>	Cidade <b>ABREU E LIMA</b>	Estado <b>PE</b>	CEP <b>53520170</b>
Email: <b>balbinospe@hotmail.com</b>		Telefone Comercial (DDD) <b>(81) 3538.0069</b>	Telefone celular (DDD) <b>(81) 98721.5834</b>
Assinatura do Declarante			

*Abreu e Lima/PE, 13 de Abril de 2020.*  
*ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS*



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
 XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES  
 HOSPITAL BELARMINO CORREIA

HBC

Número do Registro: Data e Hora de Atendimento: Pronto-Atendimento: Local de Entrada:  
 2020/ET001074 21/01/2020 11:57 Emergência Traumatológica

21/01/2020  
 5866765

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 194179-2 JOELSON FELIX DA SILVA  
 Nascimento: 22/02/1976 Idade: 43 Sexo: Masculino Cor: Parda  
 Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: NT Naturalidade: BR  
 Documento de Identidade: JOEL FELIX DA SILVA  
 Filiação: MARIA ELIZABETE DE MELO  
 Endereço (Av., Rua, etc.): RUA PROJETADA N 40 Complemento:  
 Bairro: FLEXEIRAS Cidade: GOIANA UF: PE Telefone: NT  
 Acompanhante:  
 Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO - Act. Moto (Queda, Colisão) Acidente de Trabalho: Sim  Não   
 prox. a jeep  
 Procedência: VIA PÚBLICA Meio de Transporte: Carro

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO

Queixa principal:  
 ( ) Febre ( ) Vômito ( ) Dificuldade de respirar ( ) Tosse \_\_\_\_\_  
 ( ) Taquicardia ( ) Convulsão ( ) Desmaio ( ) Tonturas ( ) Fraqueza ( ) Confusão  
 ( ) Fadiga ( ) Distúrbios visuais ( ) Parästesia e/ou Paralisia de parte do corpo  
 ( ) Dor Local dor no joelho devido queda de moto  
 ( ) Queixa urinária \_\_\_\_\_  
 ( ) Sangramento. Loc: \_\_\_\_\_  
 ( ) Outras queixas: \_\_\_\_\_

Encaminhamentos

- ( ) Clínica Geral
- ( ) Pediatria
- ( ) Cirurgião
- Ortopedista
- ( ) Serviço Social
- ( ) Maternidade
- ( ) Enfermagem
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Classificação:

Camila Jeniffer Rangel Chaves  
 Enfermeira  
 COREN - 250652

36

Antecedentes Mórbidos / Medicamentos

( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Problemas cardíacos ( ) Asma Bronquite ( ) Alergias  
 ( ) Tubercolose ( ) Convulsão ( ) Tabagismo ( ) Enfisema ( ) Alcoolismo ( ) AVC  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_  
 ( ) Uso de medicamentos: \_\_\_\_\_

Sinais Vitais

P.A. \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ mmHg Tm \_\_\_\_\_ °C Pm \_\_\_\_\_ bpm F.R.m \_\_\_\_\_ rpm

Exames Diagnósticos auxiliares

( ) Glicemia Capilar \_\_\_\_\_ mg/dl

NOTIFICADO  
 EPIDEMIOLOGIA-HBC

Ass. Enfermagem

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)

Pote chegar por conta própria, sem dispositivos de mobilização, com relato de ter sentido que deu de moto ao cair num buraco. Usava capacete e não usava bebida alcoólica. Nego sangue, nem fez evolução sanguinolenta.

Hipótese diagnóstica / conduta

(continua)

Código de Atendimento:

0301060029

CID 10:

Jelso 



Continuação ...

- Vírus aéreos perniciços, sur dor cervical
- Torax s/ alterações à palp, inspeção e ausculta.
- sem sinais de Hemorragia, abdome SAC 98
- plano, n/dolor, s/ eritemas, pulmões estavel.
- Glosso s/ s, pupilas isocônicas e RRM(+) SAC 98
- Dor limitante do movimento em joelhos e tornozelos D.

- co: ① Solicito Radiografias de Tornozelos e joelhos
- ② Transf 100g IFAT 5% 97.100 D 50
- ③ Aplicação de osteopatia
- ④ Alte de curvação sacral

Dr. Antônio Oliveira  
Médico Residência-Chirurgia Geral  
CRM/PO: 11.970  
CRM/PE: 21.970

Evolução Enfermagem ....

01/01/2020  
Refoto da queda da cama  
c/ trauma no joelho dir.  
Por + dor no articulo s/ importante  
feito antrocentese c/ descarga  
de hemartrose.  
Rx foto de consolidação  
do fêmur D.

col. Transferência P/ TC e  
Tala Bessada definitiva  
m.t.d.

Data	Matrícula
Hora	
Residência	
Internação	
Óbito	
Transferência	Hospital: Senha:

- Dilata livre  
- Dissecção 19 + SON 6/6h 18/01/20  
HMA 5865 453

Medico - CRM

Cadastramento: 21/01/2020 11:58:26 EMILIA | Impressão: 21/01/2020 12:02:04 EMILIA

22/01/2020  
22/01/2020  
12:35m. Pac. em observação apresentando dor  
femoral, fixando-se c/ dor em MIO. acometi-  
do estrado, h/ dicacol (disparo) anteriormente





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Unidade de Saúde:

Hospital Regional Belarmino Correia - Goiana/PE

Nome do paciente: JOELSON FÉLIX DA SILVA

Registro:

Enfermaria:

Leito:

Data Hora

22/01/2020 08:35h Paciente em observação, aguardando transferência ao H Miguel Arraes e senha nº 5865453. no momento amanhã. Sem maca e outra quebrada. Nega queixas no momento. Se gue sob cuidados.   
Cristiane Gomes da Silva  
Coren-PE 127.969-ENF

22/01/2020 16h30m Acompanhante da Belmira Manoel de Siqueira (esposa). Aguardando transferência para HMA, pais e amigos. Só tem maca.

Lessica Silva  
Assistente Social  
CRESS 11406 - 4ª Região/PE

22/01/2020 19h. Paciente queixando-se de dor em MID. Administração de ibuprofeno e paracetamol (dipirona). Anteriormente possivelmente

23/01/2020 06:30h Paciente refere dor em MID, medicado conforme prescrição anterior. Lignoradura toracoférica p/ o HMA. P.A: 120x80 mmHg - Fc: 645206

23/01/2020 08h30m Paciente queixou-se de dor em MID. Administrado dipirona, conforme prescrição médica.

Ass. F. COSTA  
ADM. DE DOR  
HSC EM OBSERVAÇÃO  
COREN-PE 0425

23/01/2020 08h30m Continuou doçoraco de acompanhante, a Belmira Manoel de Siqueira (esposa), cui

HSC - GERENTE DO SETOR  
Lucas Ferreira da Cruz  
CRESS 1185/002





XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES  
Hospital Belarmino Correia

**Guia de Esclarecimento**

REGIÃO: XII GERES

data dia de:

HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA DE GOIANA

Sexo: M Cor: 115.436 Estado Civil: casado Profissão: funcionário

horas do dia: 06 de dezembro de 2020

meia:

regar a observação clínica por: 5565253 horas nessa ocasião e não houve indicação para tratamento hospitalar.

Ass. Médico - CRM. Carimbo ou Nome do Médico em letra de forma



# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 23/01/2020 14:36



Nome Paciente: JOELSON FELIX DA SILVA  
Cód. Paciente:  
Data de Nascimento: 22/02/1976  
Sexo: Masculino  
Idade: 43 anos  
Senha: 0024  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

Período: 23/01/2020 14:54 - 23/01/2020 14:58

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

Cor:

Queixa Principal: PACIENTE PROCEDENTE DO HOSPITAL BELARMINO CORREIA, COM HISTÓRIA DE FRATURA EM MID, APÓS QUEDA DE MOTO.  
SENHA 5866765

Observação: NEGA HAS E DM  
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR LEVE (1-3/10)  
- EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 HORAS

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - SACR - REGUA DE DOR: 10  
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15  
- FREQUENCIA CARDIACA: 57.00 BPM  
- GLICOSE: 97.00 MG/DL  
- P.A. SISTOLICA: 108.00 MMHG  
- P.A. DISTOLICA: 73.00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 96.00 %  
- TEMPERATURA(C): 35.70 °C

REVISTADO  
MEPI-HMA



IMA - Hospital Miguel Arraes  
Lesão de Pele  
Sim ( ) Não ( )  
local .....  
Data .....  
Enfermeiro .....

Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 23/01/2020 14:58

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



**Atendimento: 514060**  
**Data e Hora: 23/01/2020 15:03**
**Senha da Classificação:** [REDACTED]

**Paciente: 133579 JOELSON FELIX DA SILVA**
**Sexo: MASCULINO**
**Nome Social:**
**Data do Nascimento: 22/02/1976** **Idade: 43 anos** **Convenio: 2** **SUS - EXTERNO / URGENCIA**  
**Nome da Mãe: MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA MELO** **Nome do Pai: JOEL FELIX DA SILVA**  
**Estado Civil: UNIAO ESTAVEL** **Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA** **CRM: 12346**  
**Endereço: AVENIDA GOIANA** **-- RUA PROJETADA 40** **Bairro: TEJUCOPAPO**  
**Cidade/UF: GOIANA** **PE** **Usuário Atendimento: ANACOS**
**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**
**Data Entrada Brasil:**
**Nacionalidade: BRASILEIRA**
**Nr Documento Estrangeiro:**
**Observação:**
**RESUMO DE TRATAMENTO**
**Peso:** \_\_\_\_\_ **Altura:** \_\_\_\_\_ **Temperatura:** \_\_\_\_\_ **Hora:** \_\_\_\_\_

**Queixa Principal**

PACIENTE VINDO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NA AVENIDA PERNAMBUCANA, ENCAMPADO NO H. MIGUEL ARRAES, REFERINDO RINHADA DRENADA.

NEGA COMORBIDADES E ALERGIAS.

**Exame Físico**

EXAMEN FÍSICO: AVALIAÇÃO, AREÁVEL, SÍNTEMA DE LARVOS EM UDÉRIO (O). PICO-EXTENSÃO PLEURÍVADA. PLEIT PLEURÍCO, DÍSSIMIL PLEURÍDA E RÁDIO MEDIO. SEM SÍMPTOMAS CONVULSIVOS.

**Hipótese Diagnóstica**

FRATURA DE COXO FERIMENTO UDÉRIO (O).

**Prescrição Médica**

1. SOLICITO RX.  
2. OPIUMA 3g + AD. tv, 6/6h  
GODOFORICO 100 mg + SF 0,9% 100ml, tv, 10/10h  
NETA SEM LÍQUIDO.

CRM-FE  
2020-01-23  
PLANTONISTA ORTOPEDIA

AS 17:00: DIAUTO CASO CON DI FRANCO COV.D, QUE, POR SE TRATAR DE FERIMENTO EXTRAMUSCULAR SEM RINHADA, DIREITA UMA CORRIDA URGÊNCIA E NOVINO AMBULATÓRIO P/ FATO

**Assinatura e Carimbo/Médico**

Destino:  Encaminhado ao Ambulatório  Residência *MEMOR EXAME P/ RIO APÓS RETIRADA DE UDÉRIO*  
 Transferido: Para \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_  
 Encaminhado ao setor de internação

DCD: -FERIMENTO CUMPRIDA, ANESTESIA, COLDENHADIA E ELEVADO SO RINHADA.  
- RETORNO EM 1 HORAS AO AMBULATÓRIO  
- ALTA HOSPITALAR.

Guilherme Boa  
Médico  
CRM-FE 32.721  
10/01/2020 P/ RIO COV.D



**DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO**

Atendimento.....: 514060      Prontuário: 133579      SAME: 120162      Hora Atend: 15:03      Data Atend: 23/01/2020  
Paciente.....: JOELSON FELIX DA SILVA      Idade: 43 a  
Endereço.....: AVENIDA GOIANA  
Bairro.....: TEJUCOPAPO  
Cidade.....: GOIANA      UF.: PE      CEP: 55900000  
Convênio.....: SUS - EXTERNO / URGENCIA      Plano...: PLANO UNICO  
CID Principal.....: -  
CID's Secundários.:  
Resultado.....: ALTA APOS CONSULTA  
Data Saída.....: 23/01/2020      Hora Saída : 18:49

Prestador da Evolução Médica:

**PLANTONISTA ORTOPEDIA**

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

**HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 16



Evolução Clínica

Nome:

Jelson Felix de Souza

Registro:

133579

Clínica:

Enfermaria:

Leito:

Data/Hora	
30/12/2020	Pati a fratura condilar femoral lateral plblio D atendida 2/12/2020
	Ct: lesão óssea TAC. plblio D de origem:
	Em Término:
	✓ TAC evidencia fratura articular ao olhar articular 1,0mm + contornos não alvo
	Ct: lesão plblio e extenso plblio (D) + retorno em 30 dias p/ T-X em gest nando + NÃO PISAR!





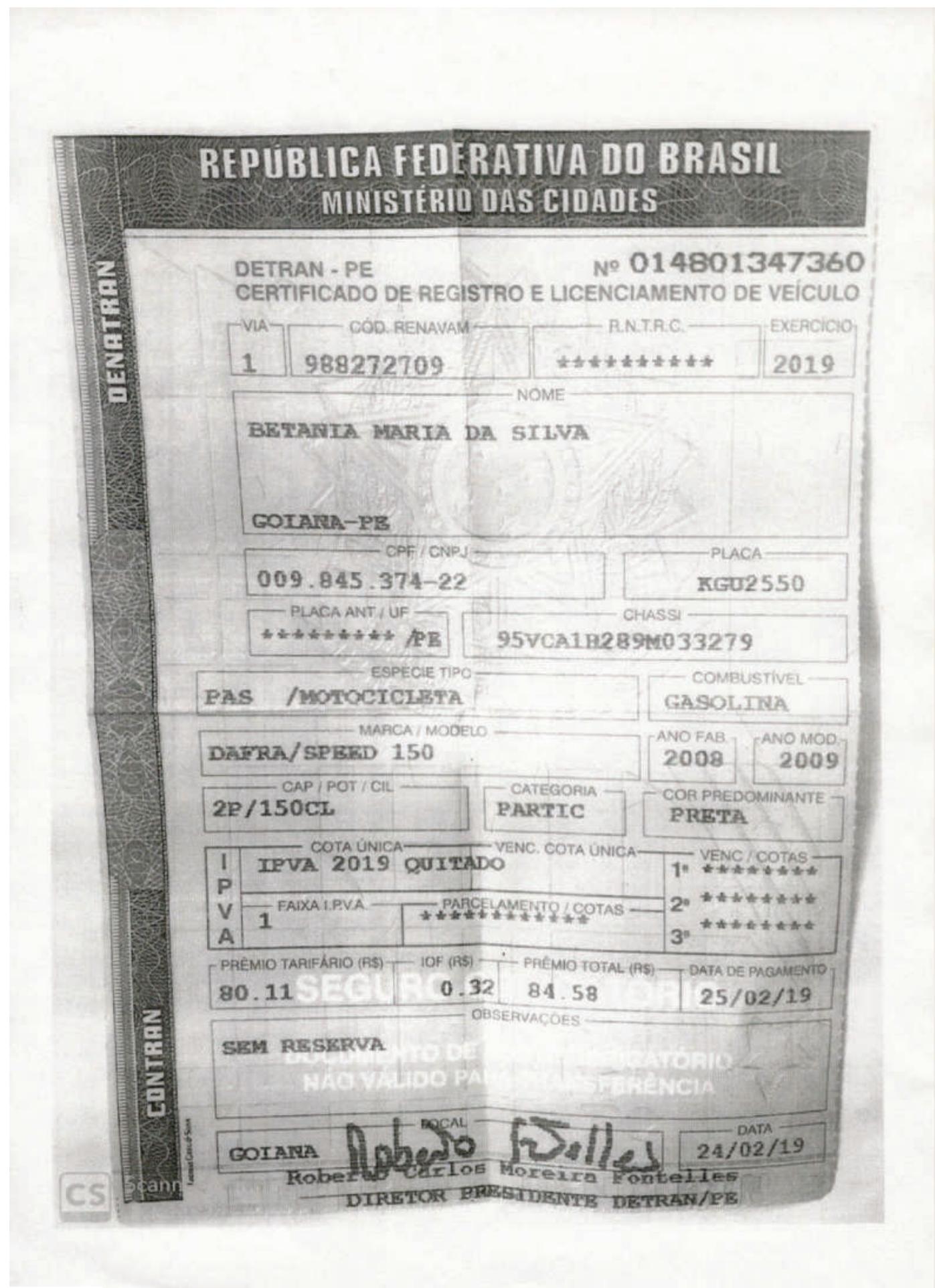
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 20

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200146882      **Cidade:** Goiana      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOELSON FELIX DA SILVA      **Data do acidente:** 21/01/2020      **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 17/04/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE CONDILÓ FEMURAL LATERAL DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. EM TRATAMENTO.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Em tratamento

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** PÁG. 2/8\_EVOLUÇÃO MÉDICA.

DEVIDO AO CURTO ESPAÇO DE TEMPO DECORRIDO DO ACIDENTE RECLAMADO E A LESÃO AINDA ESTAR EM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO, NÃO É POSSÍVEL NO MOMENTO, EVIDENCIAR A INVALIDEZ PERMANENTE. FAZ-SE NECESSÁRIO QUE, TÃO LOGO O TRATAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SEJA FINALIZADO, E APRESENTAR AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- RELATÓRIO DO TRATAMENTO REALIZADO INTERNADO OU EM CURSO E/OU A NÍVEL AMBULATORIAL.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0114390/20

**Vítima:** JOELSON FELIX DA SILVA

**CPF:** 989.814.554-49

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 21/01/2020

**Titular do CPF:** JOELSON FELIX DA SILVA

**Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### JOELSON FELIX DA SILVA : 989.814.554-49

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 14/04/2020  
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS  
CPF: 884.647.684-00

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/04/2020  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 22

## **PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:**

Nome: Johnson Félix da Silva

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: AUX. SERVIÇOS

Identidade: 4934246 SDS/PF CPF: 989.814-554-49

Endereço: Rua Osvaldo Rabelo nº 40, Fazendinhas,  
Goiana/PE. CEP. 55.900-000

**PROCURADOR(A):**

**Name:** ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS

Nacionalidade: Brasileira    Estado Civil: Divorciada    Profissão: Empresária

Identidade: 7 742 986 SDS/PE CPF: 884 647 684-00

**Endereço:** Avenida Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, Cep. 53.520-170

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante quaisquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Líder (Correios, Sincor (s) e Corretores), dar entrada em sinistro, enviar documentos relativo a pendências, receber correspondências, solicitar informações por escrito, e-mails ou por telefone, ter acesso ao número de sinistro ocorrido com a vítima no dia 21/01/2020, cobertura **INVALIDEZ**, em fim, acompanhar todo e qualquer andamento relativo ao sinistro em epígrafe do beneficiário (a)/vítima, até o término de sua liquidação, e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Carrie/PFO 7/02/2020

### Local e data

Assinatura do Beneficiário/Vitima  
(Reconhecer firma por autenticidade)



Fernanda Francisca do Sylva  
Escrevente



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0114390/20

**Vítima:** JOELSON FELIX DA SILVA

**CPF:** 989.814.554-49

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 21/01/2020

**Titular do CPF:** JOELSON FELIX DA SILVA

**Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### JOELSON FELIX DA SILVA : 989.814.554-49

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 14/04/2020  
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS  
CPF: 884.647.684-00

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/04/2020  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075250300000071193656>  
Número do documento: 20121613075250300000071193656

Num. 72622640 - Pág. 24

#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguals, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248 608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161307529280000071193659>  
Número do documento: 2012161307529280000071193659

Núm. 72622643 - Pág. 2

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Recebido em 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SPUMBOS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petriby Bivar

Caríbrio Porto Virgílio, Fone: (81)3224-8865 -Rua Tomazina, nº 121  
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBA COELHO, e qual confere  
com o padrão registrado neste seuventia. Dou Fá. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Emol: #52420

Em vez de  
para farias  
Rosana Farias de Britto - Escrevente Autorizada

A photograph of a library card and a circular stamp. The library card is white with black text and a barcode. The stamp is circular with text in Vietnamese and a date.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda n° 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161307529280000071193659>  
Número de documentos: 2012161307529280000071193659

Núm. 72622643 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

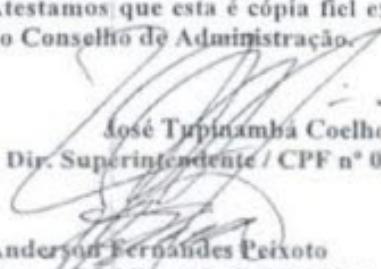
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

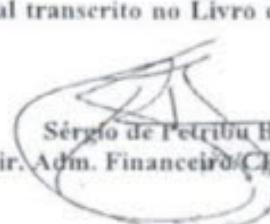
  
HOLDÃO ALVES PAES BARRETO

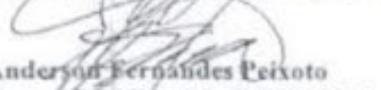


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

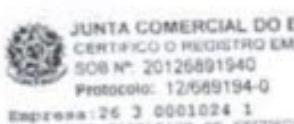
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Tupinambá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 771  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
www.jucepe.pe.br



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUNSP, mediante a assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:  
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

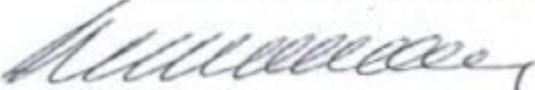
Página 9 de 10

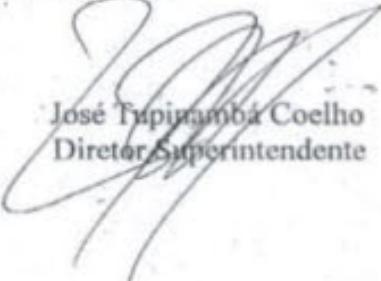


**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Heitor - CAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011  
SOB N°: 20112015204  
Protocolo: 11/201520-4  
Impressão: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2020 13:07:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121613075292800000071193659>  
Número do documento: 20121613075292800000071193659

Num. 72622643 - Pág. 16

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 21/12/2020 19:19:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122119195739300000071440269>  
Número do documento: 20122119195739300000071440269

Num. 72874833 - Pág. 1



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 29<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A**

**PROC.: 0071460-15.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: JOELSON FELIX DA SILVA**

**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da confecção do mesmo.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0071460-15.2020.8.17.2001

Nome Completo: JOELSON FELIX DA SILVA

Medidas COVID 19: Temperatura 36.9 Uso de Mascara: SIM (  ) NÃO (  )

CPF: 989.814.554-49

Vara: 29 <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

GOIANA - PE

Data do Acidente: 21/01/2020

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

### Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de cóndilo femoral lateral direito submetida a tratamento conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE**

**PROCESSO: 0071460-15.2020.8.17.2001**

**PROMOVENTE: JOELSON FELIX DA SILVA**

**PROMOVIDA: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**

**JOELSON FELIX DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, expondo e ao final requer o seguinte:**

A contestação apresentada pela demandada, não merece acolhimento, pois trata-se de expediente meramente procrastinatório, uma vez que tenta de todas as formas protelar o andamento do processo, senão vejamos:

**DO MÉRITO**

**DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS  
À PROPOSITURA DA AÇÃO**

As alegações da Demandada quanto à ausência de Laudo do IML resta prejudicada, pois toda a documentação indispensável e necessária ao deslinde da demanda foi devidamente acostada aos autos, bem como a perícia já foi devidamente realizada.

Ademais, a norma legal, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, prova do acidente e da extensão do dano, sendo que, as provas acostada junto a exordial demonstram a ocorrência do sinistro que vitimou o Autor, conforme se vislumbra nos autos.

A 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em outro processo similar, assim decidiu:

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR PAGO A MENOR NA SEARA ADMINISTRATIVA. GRADAÇÃO LEGAL. PERCENTUAL DE INVALIDEZ CONSTANTE NO RELATÓRIO MÉDICO. DESNECESSIDADE LAUDO IML. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DEVIDA. SÚMULA 474 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. HONORÁRIOS MANTIDOS. APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Ação de Indenização de seguro DPVAT pleiteada em função de invalidez permanente suportada pelo apelado como consequência de acidente automobilístico ocorrido em 15.01.2011. 2. Diante do quadro apresentado pela vítima do acidente, conforme relatório médico fls. 12/14, no qual restou demonstrado que o apelante apresenta debilidade permanente parcial incompleta no OMBRO DIREITO de grau INTENSO. 3. Estando o feito originário instruído com laudo médico circunstanciado, revela-se dispensável a confecção de laudo pelo IML, assim, não há que se falar na imprescindibilidade do laudo oficial emitido pelo IML para julgamento da causa. 4. Deve-se aplicar ao caso em análise o art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, que versa sobre a proporcionalidade da indenização securitária, visto ser a invalidez em contenda parcial e de repercussão residual. 5. Assim, o valor**



indenizatório devido deve observar a seguinte fórmula: R\$ 13.500,00 (teto indenizatório - valor base) x 25% (percentual para perda completa da mobilidade de um dos ombros) x 75% (grau de incapacidade intensa), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Tendo em vista o comprovante de transferência acostado às fls. 38, que comprova o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), assiste razão ao apelante, IRAQUITAN GOMES DA SILVA, no atinente à necessidade de complementação da indenização securitária administrativamente recebida, porém no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). 6. Acerca da fixação na sentença dos honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento), razão não assiste à apelante SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A em requerer seja aplicado percentual não superior a 15%, a teor do art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, pois, conforme firmado entendimento do STJ, a referida norma foi revogada com o advento do Código de Processo Civil de 1973. 7. Recurso de apelação do autor, IRAQUITAN GOMES DA SILVA, parcialmente provido. Recurso de apelação da ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A negado provimento. À Unanimidade. (Apelação 328347-20004476-16.2012.8.17.0001, Rel. Roberto da Silva Maia, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/04/2016, DJe 26/04/2016)

Merce relevo, o fato de que a perícia médica já foi determinada por este Juízo, para que seja apurado o grau de invalidez, devido ao sinistro narrado na inicial.

#### DA LEI 6.194/74

MM. JULGADOR, a Lei 6.194/74, em seu art. 3, II, dispõe que o valor da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim, não é possível admitir que o Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) possa, por meio de portaria, limitar o valor da indenização, sobrepondo-se, dessa forma, à Lei nº 6.194/74.

#### DA PROVA PERICIAL

Douto(a) Magistrado(a), o Autor foi submetido a perícia médica judicial, tendo o *expert* elaborado LAUDO PERICIAL, documentos de Id. 72874834 dos autos, comprovando a invalidez permanente e irreversível, apontando **SEQUELAS: PERDA ANATOMICA E FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).**

Portanto, de acordo com a Tabela de Invalidez inserta na Lei nº 6.194/74, o valor a ser recebido pelo Autor é de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

#### DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Também com relação aos juros de mora, Excelênciia, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.



No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO [DPVAT](#) .CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1.- **Na ação de cobrança de indenização do seguro [DPVAT](#) o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: **DJe 12/03/2012** – grifos nossos sempre) SEGURO. [DPVAT](#) . INDENIZAÇÃO. LEI N. [11.482](#)/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. [11.482](#)/2007, a **indenização relativa ao seguro [DPVAT](#)** deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

**E AINDA:**

**SEGURO OBRIGATÓRIO ([DPVAT](#)). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI [8.441](#)/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, [7](#) E 12 DA LEI [6.194](#)/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.** (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Destarte, o março inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a **data do sinistro**, o que desde já se requer na espécie.

**DO REQUERIMENTO:**

**PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II c/c art 5º, §1º ambos da Lei n. 6.194/74, que seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DA EXORDIAL, observado o laudo de Id. 72874834 dos autos, bem como nas custas e honorários sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sendo desta forma feita a mais lídima JUSTIÇA.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2020.

**Bel. Adson José Alves de Farias  
OAB-PE 1292-A**



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:34:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209345941000000071982097>  
Número do documento: 21011209345941000000071982097

Num. 73433772 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00714601520208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOELSON FLIX DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:34:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209345968100000071982104>  
Número do documento: 21011209345968100000071982104

Num. 73433779 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12523.287618 7 8512000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700582012283	Nosso Número 14000000125232876-4	Vencimento 26/01/2021	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 29A VARA CIVEL PROCESSO: 00714601520208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOELSON FLIX DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01825683 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700582012283 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

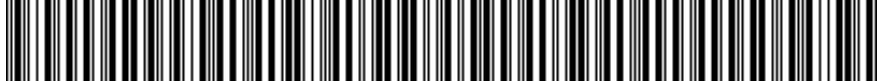
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12523.287618 7 8512000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 26/01/2021
Data do documento 28/12/2020	Nº do documento 040271700582012283	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/12/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000125232876-4
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 29A VARA CIVEL PROCESSO: 00714601520208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOELSON FLIX DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01825683 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700582012283 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:35:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209350040800000071982107>  
 Número do documento: 21011209350040800000071982107

Num. 73434932 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	05/01/2021		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
05/01/2021	040271700582012283	00714601520208172001		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	300,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
JOELSON FELIX DA SILVA		FÍSICA	98981455449			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
36C3BAFAB18F1BEE						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12523.287618 7 85120000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2021 09:35:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011209350083200000071982109>  
Número do documento: 21011209350083200000071982109

Num. 73434934 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de janeiro de 2021

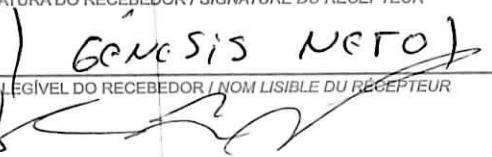
**FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 29/01/2021 17:58:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012917583091300000072861695>  
Número do documento: 21012917583091300000072861695

Num. 74338783 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
EN	Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000			
CEP	0071460-15.2020.8.17.2001	ID 70789235	3	UF PAÍS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 29ª Vara Cível da Capital				
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI				
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
 ) GENESIS NETO		20/9/20	 18 NOV 2020 SE/PE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Ricardo Figueiredo Mat. 8.500 497-0		
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 29/01/2021 17:58:31  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012917583109500000072861696>  
 Número do documento: 21012917583109500000072861696

Num. 74338784 - Pág. 1

**Correios** Brasil

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> AVIS DE RÉCEPTION		<b>AR</b>
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
16 NOV 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
Pernambuco		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NAME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR		
CIDADE / LOCALITÉ: AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
UF: BRASIL		
BRÉSIL		
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR**

**CÓDIGO DE BARRAS / N° DE REGISTRO DO OBJETO**

JV 6574280228

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

—	—	—			
:	h	:	h	:	r



## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 11/02/2021 10:07:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021110071822500000073539966>  
Número do documento: 21021110071822500000073539966

Num. 75036689 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0071460-15.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

**SENTENÇA**

**JOELSON FELIX DA SILVA**, devidamente qualificado, promoveu a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, também qualificada, visando o recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Aduziu, em síntese, foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2020, quando conduzia a motocicleta pela Rodovia BR 101 Norte, momento em que um caminhão ao ultrapassar a motocicleta retornou repentinamente, fechando o veículo, e ao tentar desviar perdeu o controle e caiu na canaleta, com o impacto o autor sofreu lesão de natureza grave, sendo socorrido para o Hospital Belarmino Correia e posteriormente transferido para o Hospital Miguel Arraes, conforme prova Boletim de Ocorrência, causando trauma em membro inferior direito + fratura do condilo femoral lateral direito, sendo submetido a procedimento cirúrgico.

Informou que, o demandante pleiteou junto à empresa demandada o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe assegura a Lei nº 6.194/74, porém, a referida Seguradora até a presente data, a seguradora quedou-se inerte.

Requeru a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 28/04/2021 16:10:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042816102948600000077818192>  
Número do documento: 21042816102948600000077818192

Num. 79451722 - Pág. 1

cálculo da indenização devida ao mesmo.

Acostou documentos.

A seguradora demandada apresentou contestação (Id 72622638), no bojo da qual alegou Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação pois o Autor quando da propositura da ação, não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal.

Afirmou que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente

Afirmou ser descabido o valor pretendido, pois deve ser observado o grau de invalidez, nos termos da súmula 474 e da tabela da lei 11.945/2009, pugnou pela improcedência do pedido.

Acostou documentos.

Laudo médico realizado por perícia judicial id 72874834, o qual atestou lesão parcial em membro inferior direito, com 50% de dano médio.

A parte autora apresentou réplica id 73024644 refutou as alegações do réu e reiterou os termos da inicial.

É, no essencial, o relatório. Passo a fundamentar.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria causado lesão permanente.

Inicialmente observo que, com relação ao argumento de que o laudo do IML é documento imprescindível ao exame da questão, a indefiro, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não condiciona o pagamento do seguro obrigatório à apresentação de laudo médico elaborado pelo IML, que pode ser substituído por outro meio de prova, inclusive por laudo pericial médico Judicial.

Observo a discussão de enquadramento da debilidade em permanente parcial incompleta (art. 3 Lei 6194/74, §1, II) ou permanente parcial completa (art. 3 Lei 6194/74, §1, I), em decorrência de acidente de trânsito, e ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVT (Id 72874834, verifico que do acidente resultou a seguinte debilidade: lesão média (50%) em membro inferior direito do demandante.

A lesão do autor, segundo a tabela anexada à lei 11.945/2009, foi de 50% (cinquenta por cento), pelo que o valor devido, é de R\$ 4.725,00, e que o autor não recebeu nada administrativamente, fazendo portanto jus ao recebimento desse valor a título de indenização.

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE os pedidos autorais para condenar a ré **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, a pagar ao autor a indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00( quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a ser corrigida monetariamente pela tabela do ENCOGE,



a partir da data do requerimento administrativo, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento.

Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação.

Expeça-se o alvará do perito.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Recife, 28 de abril de 2021

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira  
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 79451722, conforme segue transcrita abaixo:

**"DISPOSITIVO SENTENCIAL [...] Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE os pedidos autorais para condenar a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, a pagar ao autor a indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00( quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)a ser corrigida monetariamente pela tabela do ENCOGE, a partir da data do requerimento administrativo, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Expeça-se o alvará do perito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Recife, 28 de abril de 2021 Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"**

RECIFE, 12 de maio de 2021.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**, AUTORIZA, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA 2717 040 01825683-2**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 79451722**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
"Expeça-se o alvará do perito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Recife, 28 de abril de 2021 Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito".

Eu, CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 12 de maio de 2021.

**FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

**ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito  
(Assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/05/2021 21:44:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051721441760900000079041187>  
Número do documento: 21051721441760900000079041187

Num. 80713349 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 14/06/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de julho de 2021.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de ID 79451722. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial » Consulta de Guias Pagas por Processo

### Consulta de Guias Pagas por Processo

● Não há guias pagas para o processo informado!

\* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0071460-15.2020.8.17.2001
Digite o texto da imagem *	xx3pr

**Limpar** **Pesquisar**

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) | Versão 1.35.2

RECIFE, 7 de julho de 2021.  
**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 07/07/2021 08:29:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070708291546800000081823806>  
Número do documento: 21070708291546800000081823806

Num. 83568021 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**JUNTADA**

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

<!--br {mso-data-placement:same-cell;}-->

DEVEDOR / CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
DATA DO CÁLCULO	10/06/21
VALOR DA CAUSA	R\$ 13.500,00
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	nov.-20
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0647125
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 14.373,62

**CÁLCULO DAS CUSTAS E  
TAXAS JUDICIAÍRIAS**

**CUSTAS - CONHECIMENTO**

Valor da causa  
atualizado até  
R\$1000,00,  
custas =



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA - 10/07/2021 16:16:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071016164449900000082062479>  
Número do documento: 21071016164449900000082062479

Num. 83813293 - Pág. 1

RS159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
<b>TAXAS -CONHECIMENTO</b>	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53.	R\$ 143,74
<b>CUSTAS - CONHECIMENTO</b>	<b>R\$ 417,91</b>

CUSTAS RATEADAS	PERCENTUAL	VALOR RATEADO
<b>CUSTAS</b>	<b>50%</b>	R\$ 137,08
<b>TAXA JUDICIÁRIA</b>	<b>50%</b>	R\$ 71,87

RECIFE, 10 de julho de 2021.  
 CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA  
 Diretoria Cível do 1º Grau



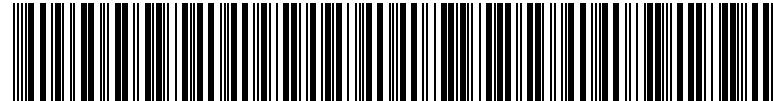
Assinado eletronicamente por: CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA - 10/07/2021 16:16:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071016164449900000082062479>  
 Número do documento: 21071016164449900000082062479

Num. 83813293 - Pág. 2

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00737.016170 1 88510000020895																																								
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 10/07/2021</td> <td>Nº do documento 737016</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 10/07/2021</td> <td colspan="3">Vencimento 31/12/2021</td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco Carteira 17</td> <td>Carteira R\$</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td colspan="3">Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00714601520208172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 14.373,62</td> </tr> <tr> <td>Qtd Descrição 1 Custas</td> <td>Valor Unit. R\$ 137,08</td> <td>Valor Total</td> <td>R\$ 137,08</td> </tr> <tr> <td>1 Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 71,87</td> <td></td> <td>R\$ 71,87</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total Tarifa Banco</td> <td>R\$ 208,95 R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>(=) Valor Cobrado</td> <td>R\$ 208,95</td> </tr> </table> <p>Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista</p>								Data do Documento 10/07/2021	Nº do documento 737016	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 10/07/2021	Vencimento 31/12/2021			Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800			Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00714601520208172001	Base de cálculo	R\$ 14.373,62	Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 137,08	Valor Total	R\$ 137,08	1 Taxa Judiciária	R\$ 71,87		R\$ 71,87			Total Tarifa Banco	R\$ 208,95 R\$ 0,00			(=) Valor Cobrado	R\$ 208,95
Data do Documento 10/07/2021	Nº do documento 737016	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 10/07/2021	Vencimento 31/12/2021																																						
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800																																						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00714601520208172001	Base de cálculo	R\$ 14.373,62																																								
Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 137,08	Valor Total	R\$ 137,08																																								
1 Taxa Judiciária	R\$ 71,87		R\$ 71,87																																								
		Total Tarifa Banco	R\$ 208,95 R\$ 0,00																																								
		(=) Valor Cobrado	R\$ 208,95																																								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00737.016170 1 88510000020895																																								
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 10/07/2021</td> <td>Nº do documento 737016</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 10/07/2021</td> <td colspan="3">Vencimento 31/12/2021</td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco Carteira 17</td> <td>Carteira R\$</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td colspan="3">Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00714601520208172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 14.373,62</td> </tr> <tr> <td>Qtd Descrição 1 Custas</td> <td>Valor Unit. R\$ 137,08</td> <td>Valor Total</td> <td>R\$ 137,08</td> </tr> <tr> <td>1 Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 71,87</td> <td></td> <td>R\$ 71,87</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total Tarifa Banco</td> <td>R\$ 208,95 R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>(=) Valor Cobrado</td> <td>R\$ 208,95</td> </tr> </table> <p>Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista</p>								Data do Documento 10/07/2021	Nº do documento 737016	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 10/07/2021	Vencimento 31/12/2021			Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800			Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00714601520208172001	Base de cálculo	R\$ 14.373,62	Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 137,08	Valor Total	R\$ 137,08	1 Taxa Judiciária	R\$ 71,87		R\$ 71,87			Total Tarifa Banco	R\$ 208,95 R\$ 0,00			(=) Valor Cobrado	R\$ 208,95
Data do Documento 10/07/2021	Nº do documento 737016	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 10/07/2021	Vencimento 31/12/2021																																						
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800																																						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00714601520208172001	Base de cálculo	R\$ 14.373,62																																								
Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 137,08	Valor Total	R\$ 137,08																																								
1 Taxa Judiciária	R\$ 71,87		R\$ 71,87																																								
		Total Tarifa Banco	R\$ 208,95 R\$ 0,00																																								
		(=) Valor Cobrado	R\$ 208,95																																								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00737.016170 1 88510000020895																																								
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 10/07/2021</td> <td>Nº do documento 737016</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 10/07/2021</td> <td colspan="3">Vencimento 31/12/2021</td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco Carteira 17</td> <td>Carteira R\$</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td colspan="3">Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00714601520208172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 14.373,62</td> </tr> <tr> <td>Qtd Descrição 1 Custas</td> <td>Valor Unit. R\$ 137,08</td> <td>Valor Total</td> <td>R\$ 137,08</td> </tr> <tr> <td>1 Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 71,87</td> <td></td> <td>R\$ 71,87</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total Tarifa Banco</td> <td>R\$ 208,95 R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>(=) Valor Cobrado</td> <td>R\$ 208,95</td> </tr> </table> <p>Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista</p>								Data do Documento 10/07/2021	Nº do documento 737016	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 10/07/2021	Vencimento 31/12/2021			Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800			Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00714601520208172001	Base de cálculo	R\$ 14.373,62	Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 137,08	Valor Total	R\$ 137,08	1 Taxa Judiciária	R\$ 71,87		R\$ 71,87			Total Tarifa Banco	R\$ 208,95 R\$ 0,00			(=) Valor Cobrado	R\$ 208,95
Data do Documento 10/07/2021	Nº do documento 737016	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 10/07/2021	Vencimento 31/12/2021																																						
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800																																						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00714601520208172001	Base de cálculo	R\$ 14.373,62																																								
Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 137,08	Valor Total	R\$ 137,08																																								
1 Taxa Judiciária	R\$ 71,87		R\$ 71,87																																								
		Total Tarifa Banco	R\$ 208,95 R\$ 0,00																																								
		(=) Valor Cobrado	R\$ 208,95																																								



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA - 10/07/2021 16:16:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071016164477900000082062480>  
 Número do documento: 21071016164477900000082062480

Num. 83813294 - Pág. 1